



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE BARROQUINHA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), bem como na Lei Municipal nº 751/2026 (LOSAN Municipal),

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Barroquinha é órgão colegiado de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

**Art. 2º** Compete ao CONSEA de Barroquinha:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;

III – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades do Plano



**RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ**  
**CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**  
**CNPJ: 23.478.597/0001-80**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários necessários à sua execução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação das ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela promoção da Soberania Alimentar no âmbito municipal;

VIII – Manter articulação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros conselhos municipais afins;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§1º. O CONSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto às previsões orçamentárias.

§2º. Na ausência de convocação da Conferência Municipal no prazo regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo, esta poderá ser convocada pelo próprio CONSEA, conforme disposto em seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSEA de Barroquinha será composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

I – Dois terços de representantes da sociedade civil;

II – Um terço de representantes governamentais.



§1º. A presidência do CONSEA será exercida por representante da sociedade civil, eleito entre seus pares.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Poderão participar das reuniões, na condição de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público e de organismos públicos ou privados, mediante convite.

Art. 4º. Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. Antes do término do mandato dos conselheiros, o CONSEA instituirá comissão organizadora, composta por no mínimo três membros, sendo dois representantes da sociedade civil e um governamental, para conduzir o processo de escolha das entidades da sociedade civil para o mandato subsequente.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CONSEA possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Câmaras Temáticas;
- VI – Grupos de Trabalho.

#### Seção I

##### Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 7º. O CONSEA será presidido por representante da sociedade civil, eleito pelo Plenário e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** No prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação dos conselheiros, será realizada reunião para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

- II – representar o CONSEA institucionalmente;
- III – convocar e presidir as reuniões;
- IV – manter interlocução com a CAISAN Municipal;
- V – propor a criação de câmaras temáticas e grupos de trabalho.

**Art. 9º** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – acompanhar o encaminhamento das propostas aprovadas pelo CONSEA;
- III – articular a integração das ações municipais com os Planos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – promover a articulação intersetorial necessária à execução do Plano Municipal.

**Seção II**

**Da Secretaria-Executiva**

**Art. 10.** O CONSEA contará com Secretaria-Executiva para apoio técnico e administrativo.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva correrão por conta do orçamento do Município de Barroquinha.

**Art. 11.** Compete à Secretaria-Executiva:

- I – prestar assessoramento técnico ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- II – organizar as pautas e atas das reuniões;
- III – manter comunicação com os Conselhos Estadual e Nacional;
- IV – subsidiar os conselheiros com informações técnicas;
- V – organizar banco de dados e arquivos do Conselho.

**Art. 12.** O Secretário-Executivo será designado por ato do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** O CONSEA reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** Poderão participar das reuniões, como convidados, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e especialistas, conforme a pauta.

**Art. 15.** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março, do ano de 2026.

  
**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



**RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ**  
**CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**  
**CNPJ: 23.478.597/0001-80**